



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: *Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Nota Recomendatória Conjunta ATRICON nº 02/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da referida norma, visando à modernização, simplificação e ampliação do acesso aos serviços públicos por meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à transparência pública, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à acessibilidade no atendimento ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras/PR, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º O presente Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observadas suas respectivas competências, estruturas administrativas e capacidades operacionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Governo Digital:** o uso de tecnologias digitais pela Administração Pública para simplificar, modernizar, ampliar e tornar mais eficiente a prestação de serviços públicos e o relacionamento com o cidadão;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II - **Serviço público digital:** serviço disponibilizado, total ou parcialmente, por meio eletrônico, com o objetivo de permitir ao cidadão o acesso remoto a informações, solicitações, acompanhamentos, protocolos, documentos e demais serviços públicos;

III - **Usuário de serviço público:** pessoa física ou jurídica que utiliza ou demanda serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

IV - **Plataforma digital:** ambiente eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal para disponibilização de informações, serviços, requerimentos, protocolos, consultas, acompanhamento de demandas e demais funcionalidades digitais;

V - **Interoperabilidade:** capacidade de sistemas, bases de dados e plataformas tecnológicas compartilharem informações de forma segura, eficiente e padronizada, respeitadas as normas legais aplicáveis;

VI - **Transformação digital:** processo de revisão, simplificação, digitalização e modernização dos serviços e processos administrativos, com foco na eficiência pública e na melhoria do atendimento ao cidadão;

VII - **Transparência ativa:** divulgação espontânea de informações de interesse público, independentemente de solicitação, em local de fácil acesso no portal oficial do Município;

VIII - **Segurança da informação:** conjunto de medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações, sistemas, dados e documentos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal;

IX - **Proteção de dados pessoais:** observância das normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e na regulamentação municipal correspondente;

X - **Acessibilidade digital:** adoção de medidas que possibilitem o acesso aos serviços e informações digitais por todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou com limitações de acesso tecnológico.

Art. 4º São princípios e diretrizes do Governo Digital no Município de Nova Laranjeiras/PR:

I - a simplificação do acesso aos serviços públicos;

II - a modernização da gestão pública municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

III - a eficiência, economicidade e celeridade na prestação dos serviços públicos;

IV - a transparência na atuação administrativa;

V - a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

VI - a acessibilidade e a inclusão digital dos usuários dos serviços públicos;

VII - a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, quando tecnicamente possível e juridicamente autorizada;

VIII - a desburocratização dos procedimentos administrativos;

IX - a participação social e o foco nas necessidades do cidadão;

X - a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, de forma gradual e conforme disponibilidade técnica, orçamentária e operacional, a transformação digital dos serviços públicos municipais.

§1º A digitalização dos serviços públicos deverá priorizar aqueles de maior demanda, maior impacto ao cidadão ou maior relevância administrativa.

§2º A implantação de serviços digitais não excluirá, quando necessário, a manutenção de canais presenciais de atendimento, especialmente para garantir o acesso de cidadãos com dificuldade de utilização de meios eletrônicos.

§3º Os serviços públicos digitais deverão ser organizados de forma clara, acessível e objetiva, possibilitando ao usuário identificar as informações necessárias para sua utilização.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar, em meio digital, entre outros:

I - protocolos e requerimentos administrativos;

II - consultas de processos e solicitações;

III - emissão de certidões, declarações e documentos administrativos;

IV - acesso a informações públicas;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V - canais de atendimento ao cidadão;

VI - ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão;

VII - acompanhamento de demandas e manifestações;

VIII - formulários, orientações e documentos oficiais;

IX - serviços relacionados a tributos, licenças, alvarás e demais procedimentos administrativos;

X - outros serviços públicos passíveis de digitalização.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão buscar a simplificação dos procedimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias ao cidadão e priorizando o aproveitamento de informações já disponíveis na Administração Pública, sempre que possível e legalmente permitido.

§1º Não deverão ser exigidos documentos ou informações que já estejam disponíveis em bases oficiais da Administração Pública Municipal, salvo quando houver justificativa legal, técnica ou operacional.

§2º A simplificação dos serviços públicos deverá observar a legislação vigente, a segurança jurídica, a proteção de dados pessoais e a autenticidade das informações.

Art. 8º A disponibilização de serviços digitais deverá observar, sempre que possível:

I - linguagem simples, clara e acessível ao cidadão;

II - orientação objetiva sobre etapas, documentos necessários, prazos e formas de acompanhamento;

III - possibilidade de protocolo ou solicitação por meio eletrônico;

IV - mecanismos de consulta ou acompanhamento da demanda;

V - indicação dos canais de atendimento disponíveis;

VI - acessibilidade às pessoas com deficiência;

VII - proteção dos dados pessoais dos usuários;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VIII - segurança e integridade das informações.

Art. 9º O Município deverá manter, em seu portal oficial ou em ambiente eletrônico de fácil acesso, informações relacionadas ao Governo Digital, contendo, sempre que possível:

I - relação dos serviços públicos digitais disponíveis;

II - orientações para acesso e utilização dos serviços;

III - canais oficiais de atendimento ao cidadão;

IV - legislação e atos normativos relacionados ao Governo Digital;

V - informações sobre transparência, acesso à informação, ouvidoria e proteção de dados pessoais;

VI - comunicação sobre alterações relevantes nos serviços digitais.

Parágrafo único. A regulamentação local da Lei Federal nº 14.129/2021 deverá permanecer disponível em local de fácil acesso no portal oficial do Município ou no Portal da Transparência.

Art. 10. O compartilhamento de dados e informações entre órgãos e entidades municipais, ou entre estes e outros órgãos públicos, deverá observar:

I - a finalidade pública;

II - a necessidade e adequação da informação compartilhada;

III - a legislação aplicável;

IV - a segurança da informação;

V - a proteção de dados pessoais;

VI - a transparência, quando cabível;

VII - as normas municipais relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. A implementação do Governo Digital observará as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 44, de 6 de março de 2024, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§1º O tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços públicos digitais deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a transparência, a segurança, a prevenção e a responsabilização.

§2º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para resguardar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em ambiente digital.

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá utilizar meios eletrônicos para comunicação com os usuários dos serviços públicos, incluindo e-mail, sistemas eletrônicos, aplicativos de mensagens, plataformas oficiais, portal institucional e demais canais digitais, desde que respeitadas a legislação aplicável, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A utilização de meios digitais de comunicação não afasta a necessidade de adoção de meios formais quando exigidos por lei ou quando indispensáveis à validade do ato administrativo.

Art. 13. Os documentos, requerimentos, manifestações, processos e comunicações realizados em meio eletrônico poderão ser aceitos pela Administração Pública Municipal, observadas as normas legais aplicáveis, os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e identificação do interessado.

§1º A Administração poderá admitir assinatura eletrônica, protocolo eletrônico e envio digital de documentos, conforme regulamentação própria e capacidade técnica dos sistemas utilizados.

§2º A exigência de documento físico deverá ocorrer apenas quando houver previsão legal, necessidade técnica ou impossibilidade de validação do documento em meio digital.

Art. 14. Compete à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades:

- I - promover a implantação gradual do Governo Digital;
- II - identificar os serviços públicos passíveis de digitalização;
- III - manter atualizadas as informações dos serviços digitais sob sua responsabilidade;
- IV - simplificar procedimentos administrativos, sempre que possível;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- V - garantir a proteção dos dados pessoais tratados nos serviços digitais;
- VI - observar as normas de segurança da informação;
- VII - disponibilizar informações claras ao cidadão sobre os serviços públicos;
- VIII - colaborar com a integração e melhoria dos sistemas e canais digitais;
- IX - promover a transparência ativa das informações de interesse público;
- X - zelar pela eficiência, acessibilidade e continuidade dos serviços digitais.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou ao órgão que vier a desempenhar atribuições correlatas, coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos municipais, as ações voltadas à implementação gradual do Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A coordenação prevista no caput poderá contar com o apoio dos setores responsáveis por tecnologia da informação, controle interno, ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, proteção de dados, comunicação e demais áreas necessárias à execução das ações.

Art. 16. Os órgãos e entidades municipais poderão elaborar planos, normas técnicas, orientações internas, fluxos de atendimento e demais instrumentos necessários à implementação dos serviços digitais, observadas as diretrizes deste Decreto.

§1º Os instrumentos previstos no caput deverão observar a legislação vigente e as normas municipais relativas à proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e segurança da informação.

§2º As normas e orientações internas poderão ser revisadas periodicamente, visando à melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Art. 17. A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para garantir a acessibilidade dos serviços digitais, buscando reduzir barreiras no acesso à informação e aos serviços públicos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os canais digitais deverão utilizar linguagem simples, estrutura objetiva, informações atualizadas e recursos que facilitem a compreensão e a utilização pelo cidadão.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 18. A implantação do Governo Digital no Município será realizada de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica, operacional e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A ausência de implementação imediata de determinado serviço em meio digital não caracteriza descumprimento deste Decreto, desde que haja justificativa técnica, operacional ou administrativa e que sejam mantidos canais adequados de atendimento ao cidadão.

Art. 19. A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Municipal nº 44, de 6 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal